



MEMBROS DO PODER EXECUTIVO DE ITATIAIA

IRINEU NOGUEIRA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

ERNANE HÉLIO DIAS
CHEFE DE GABINETE

VINÍCIUS VALIANTE MONTEIRO RAMOS
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

VANDERLEI DE MORAES AFONSO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CHRISTIANE VILLAR GUIMARÃES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

SONIA BARBOSA DE SOUSA
SECRETÁRIA DE ESPORTE E LAZER

JOSÉ LUIZ XAVIER
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SOLANGE MIRANDA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

RODRIGO CESAR TORRES DE FREITAS
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

ALTAMIR CAMPOS BARRETO FILHO
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

MIGUEL AUGUSTO MONTE
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

FILipe PEREIRA BORGES
SECRETÁRIO DE SAÚDE

MARISE DE CARVALHO
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

DENILSON SAMPAIO DA SILVA
SECRETÁRIO DE TURISMO

FRANCISCO SILVA DE ASSIS
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

RAISSA ZALUSKI MOURÃO MEDEIROS
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ALEXANDRE DE REZENDE TEIXEIRA
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA

LEONARDO DA SILVA COIMBRA
SECRETÁRIO DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA

IZAEL BERNARDES FILHO
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

LUCIANA CAVALLARI
SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

CRISTIANE PARACAT
ASSESSORA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

THIAGO DO NASCIMENTO GOES
SUPERINTENDENTE DE CULTURA

TARCISIO ARAGÃO
SUPERINTENDENTE DE EVENTOS

RODRIGO DIEGO DA SILVA
OUVIDOR MUNICIPAL

HELEN CARDOSO DE OLIVEIRA
ADMINISTRADORA REGIONAL DE PENEDO

CARLOS MAGNO MACIEL
ADMINISTRADOR REGIONAL DE MAROMBA E MARINGÁ

EDSON DE SOUSA
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA - IPREVI

LEI

LEI Nº 1.346 DE 15 DE AGOSTO DE 2022

EMENTA: Dispõe sobre a inclusão de conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica municipal, e institui a semana na escola de combate a violência contra a mulher.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA, no uso das suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica do município, com os seguintes objetivos:

I - Contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - Impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
IRINEU NOGUEIRA COELHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.347 DE 15 DE AGOSTO DE 2022

EMENTA: Dispõe sobre a implantação de medidas de prevenção ao suicídio na rede pública de ensino do município de Itatiaia-RJ, conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA, no uso das suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a implantação de medidas de prevenção ao suicídio nas escolas da rede pública de ensino do Município de Itatiaia-RJ.

Art. 2º - As medidas consistem em:

I - Grupos de apoio com o auxílio de profissionais voluntários como terapeutas, psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais, dentre outros;

II - Palestras informativas;

III - Elaboração de cartilhas;

Parágrafo único. As unidades escolares terão ampla liberdade para definir quais medidas preventivas ao suicídio que serão implementadas aos seus alunos.

Art. 3º - O Poder Executivo municipal regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

IRINEU NOGUEIRA COELHO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.348 DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE SERVIÇOS DE MOTO-TÁXI NO MUNICÍPIO DE ITATIAIA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA, no uso das suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O serviço de “Mototáxi” – transporte de passageiro no município de Itatiaia, regidos por esta Lei e suas regulamentações, considerando:

I - Moto – Táxi: Serviço de transporte de passageiros em veículo automotor, tipo motocicleta;

Art. 2º - A exploração do serviço de que trata esta lei será executada por empresas, agências ou profissionais autônomos, mediante autorização concedida pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Os veículos(motocicletas) destinados ao serviço que se refere esta Lei, deverão, obrigatoriamente, atender as seguintes exigências:

I - Estar com a documentação do veículo(motocicleta) completa e em dia;

II - Estar licenciado pelo órgão oficial (DETRAN) como motocicleta de aluguel;

III - Transportar, um só passageiro de cada vez, que deverá ter a sua disposição um capacete protetor;

IV - Ter silenciador de escape(escapamento).

Art.4º - Sem prejuízo de outras obrigações legais, inclusive perante a legislação de trânsito, os motociclistas do serviço de “Mototáxi”, deverão:

I - Possuir habilitação na categoria compatível com a motocicleta que utiliza;

II - Atender todas as exigências constantes desta Lei e de sua regulamentação.

Art. 5º - As infrações aos dispositivos desta Lei, bem como das normas que a regulamentarem, sujeitam a empresa operadora ou profissional autônomo, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

I - Multa;

II - Apreensão de veículo;

III - suspensão temporária da execução do serviço;

IV - Cassação da licença para exercer a atividade.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

IRINEU NOGUEIRA COELHO

Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO N.º 4.002 DE 15 DE AGOSTO DE 2022

EMENTA: Abre na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIA, crédito adicional suplementar por anulação na importância de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 10º da Lei Municipal nº 1192 de 27 de Dezembro de 2021, o inciso I do art. 41, o art. 42, o art. 43 e ainda o art. 46, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) da funcional programática da unidade orçamentária, segundo a categoria econômica abaixo indicada:

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária 02-27		
# Manutenção da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária		
356 – 04.122.0001.0.017 -500 Recursos próprios	33.90.36.00	19.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura de Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), será utilizada, como fonte de recursos as anulações abaixo especificadas:

Fundo Municipal de Apoio a Agricultura Familiar Sustentável – 02.30		
# Moradia em Situações Emergenciais		
370 – 16.130.0024.2.044 -500 Recursos próprios	33.90.32.00	19.000,00

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, afixado o seu texto no quadro de Editais da Sede da Prefeitura.